

HABILITAÇÃO DE CASAMENTO – NUBENTES BRASILEIROS

HORÁRIO DE ATENDIMENTO para entrada no processo: de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 17:00 h
Telefones: 2556-5113 / 2556-6917 – Endereço: Rua Correia Dutra, 75-B, Flamengo.
casamento@cartoriocatete.com.br

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

NUBENTES SOLTEIROS

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF (PODE SER QUALQUER DOCUMENTO COM FOTO, EX: OAB, CRM, CNH);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO;
- IDENTIDADE E CPF DE DUAS TESTEMUNHAS MAIORES DE 18 ANOS;

OBS: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA. CASO O (A) NUBENTE NÃO TENHA COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM SEU NOME OU DE SEUS PAIS, PODERÁ SER PREENCHIDA UMA DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, QUE DEVERÁ SER ASSINADA PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, ACOMPANHADA DE UM COMPROVANTE RECENTE EM NOME DO MESMO PROPRIETÁRIO.

NUBENTES DIVORCIADOS

- CERTIDÃO DE CASAMENTO COM AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO (SE NA AVERBAÇÃO NÃO CONSTAR DEFINIÇÃO SOBRE A PARTILHA DE BENS DO CASAMENTO ANTERIOR, DEVERÁ SER JUNTADA TAMBÉM, ALÉM DA CERTIDÃO, A PETIÇÃO INICIAL DO DIVÓRCIO E A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO JUIZ);
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF (PODE SER QUALQUER DOCUMENTO COM FOTO, EX: OAB, CRM, CNH);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO;
- IDENTIDADE E CPF DE DUAS TESTEMUNHAS MAIORES DE 18 ANOS;

OBS: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA.

NO CASO DE NÃO COMPROVAÇÃO DA PARTILHA SERÁ NECESSÁRIO CASAR SOB O REGIME DA SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS, CONFORME ART. 1641, I C/C ART. 1523, III, DO C.C. CASO O (A) NUBENTE NÃO TENHA COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM SEU NOME OU DE SEUS PAIS, PODERÁ SER PREENCHIDA UMA DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, QUE DEVERÁ SER ASSINADA PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, ACOMPANHADA DE UM COMPROVANTE RECENTE EM NOME DO MESMO PROPRIETÁRIO.

NUBENTES VIÚVOS

- CERTIDÃO DE CASAMENTO;
- CERTIDÃO DE ÓBITO DO CÔNJUGE FALECIDO;
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF (PODE SER QUALQUER DOCUMENTO COM FOTO, EX: OAB, CRM, CNH);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO;
- IDENTIDADE E CPF DE DUAS TESTEMUNHAS MAIORES DE 18 ANOS;

OBS: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA. ENQUANTO NÃO FIZER O INVENTÁRIO E DER A PARTILHA DOS BENS AOS HERDEIROS, OS NUBENTES ESTARÃO OBRIGADOS A CONTRAIR O NOVO MATRIMÔNIO SOB O REGIME DA SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS, CONFORME ART. 1641, I, C/C ART. 1523, I E III DO C.C. CASO O (A) NUBENTE NÃO TENHA COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM SEU NOME OU DE SEUS PAIS, PODERÁ SER PREENCHIDA UMA DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, QUE DEVERÁ SER ASSINADA PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, ACOMPANHADA DE UM COMPROVANTE RECENTE EM NOME DO MESMO PROPRIETÁRIO.

NUBENTES COM 16 E 17 ANOS DE IDADE

- OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS MESMOS DE NUBENTES SOLTEIROS, PORÉM NECESSITA DO CONSENTIMENTO DOS PAIS, QUE ASSINARÃO JUNTO AO CASAL O PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO.

OBS: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA. É VEDADO O CASAMENTO DE MENORES DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE GRAVIDEZ, DEVIDAMENTE COMPROVADA, SOB AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.

CASAMENTO FEITO POR PROCURAÇÃO

- NA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DE UM OU AMBOS OS NUBENTES NO LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DA CERIMÔNIA CIVIL, O MESMO PODERÁ SER CELEBRADO MEDIANTE A PRESENÇA DE PROCURADORES ESTABELECIDOS PELOS NUBENTES POR PROCURAÇÃO PÚBLICA FEITA EM CARTÓRIO DE NOTAS, OUTORGANDO PODERES ESPECIAIS AO MANDATÁRIO, PARA RECEBER EM NOME DO OUTORGANTE, O OUTRO CONTRAENTE EM CASAMENTO.

OBS: ESTA PROCURAÇÃO PODERÁ SER FEITA EM QUALQUER CARTÓRIO DE NOTAS, PORÉM DEVE SER FEITA EXCLUSIVAMENTE PARA A FINALIDADE DE CASAMENTO E TEM VALIDADE MÁXIMA DE 90 DIAS.

PRAZO

- OS PROCLAMAS CORREM NO PRAZO DE **30 DIAS CORRIDOS**, E APÓS HABILITADOS, OS NUBENTES PRECISAM CONTRAIR O MATRIMÔNIO EM **NO MÁXIMO 90 DIAS**, SOB PENA DA PERDA DE VALIDADE DA HABILITAÇÃO, ONDE, UMA VEZ PERDIDO ESTE PRAZO, SERÁ NECESSÁRIO PROTOCOLAR UM NOVO PROCESSO, SENDO COBRADAS NOVAMENTE TODAS AS CUSTAS E EMOLUMENTOS DEVIDOS.

TIPOS DE CERIMÔNIAS

CIVIL – UMA VEZ PRONTO O PROCESSO, UM DOS NUBENTES DEVERÃO COMPARECER AO CARTÓRIO PARA MARCAR A DATA DA CERIMÔNIA, QUE SERÁ REALIZADA PELA JUÍZA DE PAZ DR^a. SONIA REGINA T. DE M. NOVAES, OU PELO DR. PAULO ROBERTO B. NOVAES. OS DIAS DISPONÍVEIS NESTA SERVENTIA SÃO TODOS OS SÁBADOS PELA MANHÃ, E UMA QUARTA -FEIRA À TARDE NO MÊS, DISPONIBILIZADA PELOS JUÍZES DE PAZ.

RELIGIOSA – UMA VEZ HABILITADOS, UM DOS NUBENTES DEVERÃO COMPARECER AO CARTÓRIO PARA RECEBER A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, QUE, DEVERÁ SER ENTREGUE À AUTORIDADE CELEBRANTE. APÓS A CELEBRAÇÃO DO ATO, OS NUBENTES DEVERÃO TRAZER AO CARTÓRIO O TERMO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM A FIRMA DO CELEBRANTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO DE NOTAS, NO PRAZO DE 90 DIAS CONTADOS DO ATO, JUNTAMENTE COM A PETIÇÃO DE INSCRIÇÃO. SOMENTE APÓS A INSCRIÇÃO O ATO PRODUZIRÁ EFEITOS CIVIS.

CIVIL FORA DA SEDE – É POSSÍVEL REALIZAR A CERIMÔNIA CIVIL FORA DO CARTÓRIO, COMO POR EXEMPLO, EM CASA DE FESTAS, RESTAURANTES, RESIDÊNCIAS ENTRE OUTROS. CASO SEJA DE INTERESSE DOS NUBENTES ESTE TIPO DE CELEBRAÇÃO, OS MESMOS DEVERÃO ENTRAR EM CONTATO COM A JUÍZA DE PAZ, DRA. SONIA REGINA PELO TEL. 21-9328-2667 E AGENDAR PREVIAMENTE A DATA DO ATO.

UMA VEZ AGENDADO O CASAMENTO FORA COM A JUÍZA, OS NUBENTES DEVERÃO AVISAR AO ESCRIVENTE QUE INICIAR O PROCESSO, PARA QUE ELE (A) EMITA O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO FORA DO CARTÓRIO.

OBS: QUANTO MAIOR ANTECEDÊNCIA, MAIOR A GARANTIA DA DATA DESEJADA.

REGIME DE BENS

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS: É O REGIME LEGAL, NESTE TIPO DE REGIME COMUNICAM-SE TODOS OS BENS ADQUIRIDOS APÓS A CERIMÔNIA DO CASAMENTO, COM EXCEÇÃO DE HERANÇAS E DOAÇÕES RECEBIDAS.

COMUNHÃO UNIVERSAL/TOTAL DE BENS: SERÁ NECESSÁRIO FAZER UMA ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL NESTE CASO, COMUNICAM-SE TODOS OS BENS ADQUIRIDOS, SEJA ANTES OU APÓS A UNIÃO, A QUALQUER TÍTULO, PARA AMBOS OS CÔNJUGES. SERÁ NECESSÁRIA A ANUÊNCIA DE AMBOS OS CÔNJUGES PARA ALIENAÇÃO DOS BENS COMUNS. VALOR DO PACTO: VER OFÍCIO DE NOTAS.

SEPARAÇÃO ABSOLUTA/TOTAL DE BENS: SERÁ NECESSÁRIO FAZER UMA ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL. NESTE CASO, OS BENS ANTERIORES À UNIÃO SÃO DE CADA UM, BEM COMO AQUELES ADQUIRIDOS POR APENAS UM DOS CÔNJUGES APÓS A UNIÃO NÃO SE COMUNICAM AO OUTRO. A ADMINISTRAÇÃO DO BEM É EXCLUSIVA DO PROPRIETÁRIO DO BEM, E PODE SER ALIENADO SEM CONSENTIMENTO DO OUTRO. VALOR DO PACTO: VER OFÍCIO DE NOTAS.

SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA/LEGAL: PREVISTA NA LEI PARA TODAS AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 70 ANOS, BEM COMO PARA AQUELAS VIÚVAS E/OU DIVORCIADAS QUE NÃO FIZERAM PARTILHA DE SEU PATRIMÔNIO DA ANTERIOR UNIÃO.

PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS: TAMBÉM DEPENDE DE ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL. COMUNICAM-SE OS BENS ADQUIRIDOS DURANTE A UNIÃO, COM EXCEÇÃO DE HERANÇAS E DOAÇÕES. DURANTE A UNIÃO, O TITULAR DO BEM ADMINISTRA-O COM EXCLUSIVIDADE, NÃO NECESSITANDO DA OUTORGA DO OUTRO CÔNJUGE. VALOR DO PACTO: VER OFÍCIO DE NOTAS.

MUDANÇA DE NOME

PELO CASAMENTO, HOMEM E MULHER ASSUMEM MUTUAMENTE A CONDIÇÃO DE CONSORTES, COMPANHEIROS E RESPONSÁVEIS PELOS ENCARGOS DA FAMÍLIA, SENDO QUALQUER DOS NUBENTES, QUERENDO, PODERÁ ACRESCER AO SEU O SOBRENOME DO OUTRO (CÓDIGO CIVIL, ART. 1565, § 1º).

O NOME ADOTADO PELO CASAMENTO SERÁ INFORMADO NO MEMORIAL, AO INICIAR O PROCESSO NO CARTÓRIO.